

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 552 DE 28 DE JUNHO DE 2012

(DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEODORO SAMPAIO)

O prefeito do Município de Teodoro Sampaio no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Em observância ao período eleitoral, a luz do quanto dispõe o art. 73 da lei das eleições 9504/97, inciso n. VIII, quanto a vedação à revisão de remuneração que exceda a recomposição da perda salarial, o Executivo constitui a presente lei relacionando-a, tão somente, como recomposição salarial correspondente a perda inflacionária de 2011.

Artigo 2º - A recomposição das perdas salariais, aqui computadas, está relacionada a observância direta e necessária do estudo de impacto financeiro verificado contabilmente de modo que tal recomposição só será efetivamente concedida em estrita legalidade ao quanto verge a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º - Fica estipulado o índice de 6,5% (seis e meio por cento) a título de recomposição salarial sobre os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, aplicado retroativo a janeiro de 2012, com pagamento imediato da recomposição, a partir de julho do ano corrente.

Parágrafo primeiro: a efetivação do repasse do retroativo, referente aos meses designados por maio, abril, março, fevereiro e janeiro de 2012, para todos os servidores, contemplados, ocorrerá de forma escalonada, entre o período de julho a dezembro do ano em curso, podendo haver variação na parcela de pagamento, quanto à quantidade e valor desta, e ficará adstrita a disponibilidade financeira e ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo segundo: Havendo impossibilidade de cumprimento das parcelas do retroativo, por razão orçamentária, pelos ritos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o pagamento das parcelas retroativas poderão ter o período de concessão de julho a dezembro de 2012, ampliados para o outro exercício.

Parágrafo terceiro - A reposição Salarial desta lei corresponde à parte da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a perda inflacionária de 2011;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - O reajuste definido de perda salarial não se aplica aos servidores do magistério.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio – Bahia 28 de junho de 2012

Antônio Barbosa Valente
PREFEITO MUNICIPAL